



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.464, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 03 (três) Professores Municipais Educação Infantil, 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 03 (três) Professores Municipais da Educação Infantil 20 horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Barros Cassal-RS, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 23 de março de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal